

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**Projeto de Resolução nº 33, em 22 de agosto de 2018.**

Regulamenta a  
compensação de horário dos  
servidores da Câmara  
Municipal de Sertão  
Santana.

Art. 1º É regulamentado pelo presente a compensação de horários de que trata o artigo 55 do Regime Jurídico Único – Lei municipal 15/93 aos servidores do Poder Legislativo do Município de Sertão Santana.

Art. 2º A jornada diária poderá, excepcionalmente, exceder a 8 (oito) horas, nas seguintes hipóteses:

- I. Em dia de sessão plenária na Câmara Municipal;
- II. Dia da realização da posse dos membros da Câmara Municipal;
- III. Para atender a situações excepcionais e temporárias mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal;
- IV. Mediante prévio acordo entre o servidor e o presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único – a realização de horas além da jornada diária deverá observar a jornada semanal de trabalho prevista no artigo 54 da lei 15/93.

Art. 3º A jornada diária será compensada pela correspondente diminuição em outro dia dentro do período de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, sempre observada sempre a jornada máxima semanal.

Art. 4º Somente serão computadas para compensação as horas previamente autorizadas e registradas manualmente através na folha ponto de frequência dos servidores;

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

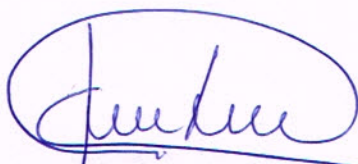
Art. 5º A compensação de horário será precedida de acordo firmado entre o servidor e a Câmara Municipal nos termos conforme artigo 55 da lei municipal nº15/93;

Art. 6º É vedado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Sertão Santana, faltar ao trabalho, injustificadamente e sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação.


Art. 7º Revoga-se a resolução da Câmara Municipal de Sertão Santana nº 59/2007, bem como demais disposições em contrário;


Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Sertão Santana, em 22 de agosto de 2018.

  
Tiago Augusto Xavier  
Presidente

PUBLICADO	
De:	23 / 8 / 18
Até:	/  /

  
Evandro Robe  
Vice-Presidente

  
Dulce Maria Woiczkowski  
1ª Secretária

  
Alexandro Kologeski  
2º Secretário

Câmara Municipal de Sertão Santana  
SECRETARIA

Protocolo Nº 413/2018  
Data 22/8/2018 20h15

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

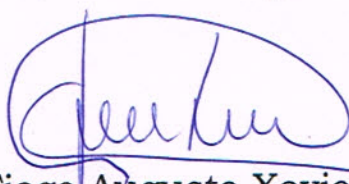
# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto legislativo tem como objetivo regulamentar a compensação de horário dos servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana, revogando a Resolução nº 59/2007, para atender novas hipóteses em que se faz necessário o exercício de atividade por período superior a oito horas diárias.

Sertão Santana, em 22 de agosto de 2018.



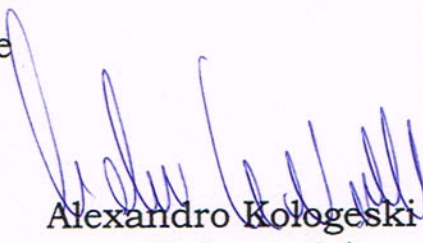
Tiago Augusto Xavier  
Presidente



Evandro Robe  
Vice-Presidente



Dulce Maria Woiczkowski  
1ª Secretária



Alexandro Kologeski  
2º Secretário

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**